



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

*Gabinete da Prefeita*

LEI Nº 822/2007, DE 14 DE MAIO DE 2007.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE  
FOGO (PB):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e ao disposto na Lei Orgânica deste Município, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2008, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII – as disposições finais.

## CAPITULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2008, especificadas de acordo com os macroobjetivos a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2006 a 2009, encontram-se detalhadas em Anexo a Lei.

## CAPITULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

*Gabinete da Prefeita*

**Art. 3º** - Para efeito desta lei, entende-se por;

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 4º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Trabalho e Ação Social, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º - Em atendimento a legislação vigente, o município transferirá recursos do seu orçamento, para o órgão de administração indireta, ou seja, Instituto de Previdência Municipal.

**Art. 5º** - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal e no artigo 22, seus incisos e parágrafos único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I – Texto da lei;

II – Consolidação dos quadros orçamentários;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

*Gabinete da Prefeita*

- III – Anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – Anexo do orçamento de investimentos das empresas;
- V – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIII – das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com respectiva legislação;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

*Gabinete da Prefeita*

**Art. 8º** - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

**Art. 9º** - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

**Art. 10º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Art. 11º** - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitações de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio publico, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o poder Executivo comunicara ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 12º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**Art. 13º** - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da lei nº 4.320/64.

**Art. 14º** - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

*Gabinete da Prefeita*

**Art. 15º** - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Art. 16º** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15º, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, agricultura, meio ambiente e administração geral ou que estejam registradas no Conselho Federal de assistência Social – CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2007 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotação na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

- I – publicação, pelo Poder executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio da finalidade;
- II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefícios de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

§ 5º - Poderão ser concedidas despesas à título de ajudas financeira e material a pessoas comprovadamente carentes na forma do que autoriza lei municipal específica

**Art. 17º** - A inclusão, na Lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 18º** - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

**Art. 19º** - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 20º** - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2008, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

## CAPITULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 21º** - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento de despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

**Art. 22º** - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

**Art. 23º** - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPITULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM**  
**PESSOAL E ENCARGOS**

**Art. 24** – No exercício financeiro de 2008, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art 25º** - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 a adoção de medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art 26º** - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrito a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

**Art 27º** - O município fica autorizado a criar cargos, reestruturar carreiras, concessão de vantagens ou benefícios aos servidores, desde que obedeça aos limites previstos nos artigos 19º e 20º da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPITULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO**  
**TRIBUTÁRIA**

**Art. 28º** - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Complementar para o exercício 2008 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

**Art. 29º** - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genética de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

*Gabinete da Prefeita*

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo, encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

### CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30º** - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 31º** - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 32º** - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do inciso I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

**Art. 33º** - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei complementar nº 101/2000.

**Art. 34º** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual,

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO


Estado da Paraíba.

*Gabinete da Prefeita*

às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 35º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pedras de Fogo, em 14 de maio de 2007.

  
**MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA**  
*- Prefeita -*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008

**MEMORIA E METODOLOGIA DE CALCULO DOS ANEXOS DE METAS  
FISCAIS E RISCOS FISCAIS**

\* Os demonstrativos aqui apresentados foram elaborados obedecendo às orientações emanadas do Manual de Elaboração emitido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

\* Foram utilizados os índices do IPCA para correção dos "valores correntes" na obtenção dos "valores constantes" sendo 5,69% para 2005, 3,14% para 2006 e projeções de 3,86% para o ano de 2007 e 6,20% para os anos de 2008 a 2009.

\* O valor do PIB - Produto Interno Bruto do Estado da Paraíba utilizado foi obtido através do IDEME, órgão do Governo do Estado da Paraíba, tendo sido considerado o valor projetado para o exercício de 2003 na ordem de R\$ 13.029 bilhões de reais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008**  
**EVOLUÇÃO DA RECEITA**

Discriminação	2003	2004	2005	2006	Orçado p/2007	Projeção p/2008	Projeção p/2009
<b>Receitas Correntes</b>	<b>15.106.969</b>	<b>17.686.501</b>	<b>21.853.609</b>	<b>24.723.686</b>	<b>25.723.231</b>	<b>19.456.822</b>	<b>20.627.514</b>
Receitas Tributárias	261.123	396.388	631.497	641.333	586.457	833.037	883.020
Impostos	252.909	393.516	623.343	634.307	578.796	783.262	830.258
IPTU	20.671	20.671	12.389	30.474	6.000	146.068	154.832
ISS	81.140	170.552	268.311	303.326	280.000	312.361	331.103
ITBI	16.610	37.083	22.049	19.590	12.850	28.090	29.775
IRRF	134.488	176.706	320.594	280.917	279.946	296.743	314.548
Taxas	8.214	2.872	8.154	7.026	7.131	49.213	52.166
Contribuição de Melhoria					530	562	596
Receita de Contribuições	664.873	797.144	656.813	752.015	658.600	537.480	569.729
Receita Patrimonial	206.060	234.798	506.465	366.525	378.420	489.716	519.099
Outras Receitas Patrimonial	206.060	234.798	506.465	366.525	378.420	489.716	519.099
Transferências Correntes	13.806.541	16.053.456	19.699.158	22.588.744	23.837.654	17.111.169	18.137.832
Transf. Intergovernamentais	13.799.437	16.053.456	19.699.158	22.588.744	23.837.654	17.111.169	18.137.832
Transf. Da União	7.756.810	9.302.492	11.053.226	12.478.959	13.372.770	12.819.671	13.588.851
Cota parte do FPM	4.697.200	5.260.991	6.663.646	7.488.216	8.009.300	7.938.796	8.415.124
Cota-parte do ITR	25.375	20.493	22.832	26.921	9.700	4.494	4.764
Transf. LC 87/96	25.392	22.553	23.182	43.798	16.200	25.843	27.394
Transf. FE	55.940	59.649	69.178	87.385	85.100	67.416	71.461
Transf. do CEX		29.697	37.920	35.802	47.700	50.584	53.619
Transf. Para o SUS	2.069.413	2.643.807	3.333.600	3.511.669	3.826.760	3.435.662	3.641.803
Transf. Para o FNAS	597.254	630.000	538.749	507.360	663.600	540.063	572.467
Transf. Para o FNDE	188.098	322.405	360.003	777.216	713.910	756.745	802.147
Outras Transf. Da União	98.138	312.897	4.116	592	500	68	72
Transf. Do Estado	2.831.027	2.645.368	3.514.506	4.468.497	4.534.884	4.291.498	4.548.981
Cota-parte do ICMS	2.765.523	2.533.330	3.210.439	4.289.840	4.349.000	4.124.147	4.371.596
Cota-parte do IPVA	51.962	62.624	91.266	99.218	101.230	107.304	113.742
Cota-parte do IPI	13.542	11.685	17.246	20.408	24.754	26.239	27.813
Transf. do CID		37.729	59.594	58.612	59.800	33.708	35.730
Outras Transf. Do Estado			135.961	419	100	100	100
Transf. Do Fundef	3.211.600	4.105.596	5.131.426	5.641.288	5.930.000		
Transf. De Convênios	7.104						
Outras Transf. Correntes				0	0	0	0
Outras Receitas Correntes	168.372	204.715	359.676	375.069	262.100	485.420	517.834
Receita da Dívida Ativa	15.542	12.825	11.086	7.807	15.000	355.005	372.755
Receitas Correntes Diversas	152.830	191.890	348.590	367.262	247.100	130.415	145.079
Receita de Capital	179.000	1.178.417	442.368	382.499	1.080.000	200.000	200.000
Alienação de Bens	0	2.000	19.050	45.800	0	0	0
Transf. De Capital	179.000	1.176.417	423.318	336.699	1.080.000	200.000	200.000
Transf. De Convênios	179.000	1.176.417	423.318	336.699	1.080.000	200.000	200.000
Outras Transferências	0	0		0	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0		0	0	0	0
Receita Retificadora	1.135.901	1.172.530	1.484.589	1.762.836	1.859.888	0	0
Rec. Cota Parte FPM	717.294	789.148	1.002.637	1.123.987	1.201.395		
Rec. Cota Parte LC 87/96	3.809	3.358	3.477	2.308	2.430		
Rec. Cota Parte ICMS	414.798	380.024	478.475	636.541	652.350		
Rec. Cota Parte IPI					3.713		
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>14.150.068</b>	<b>17.692.388</b>	<b>20.811.388</b>	<b>23.343.349</b>	<b>24.943.343</b>	<b>19.656.822</b>	<b>20.827.514</b>

*[Assinatura]*


ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2008

LRF, art 4º, § 3º

R\$

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Sequestros Judiciais não previstos na LOA	56.180	Valor fixado na LOA sob o título de Reserva de Contigência	56.180
<b>TOTAL</b>	<b>56.180</b>	<b>TOTAL</b>	<b>56.180</b>

FONTE:



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
 2008

LRF, art. 4º, § 1

RS

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	Receita Total	24.943.343	24.016.313	0,191	19.656.822	17.821.345	0,151	20.827.514	17.780.341
Receitas Não-Financeiras (I)	24.564.923	23.651.957	0,189	19.168.230	17.378.375	0,147	20.308.415	17.337.189	0,156
Despesa Total	24.943.343	24.016.313	0,191	19.656.822	17.821.345	0,151	20.827.514	17.780.341	0,160
Despesas Não-Financeiras (II)	24.443.678	23.535.219	0,188	19.183.367	17.392.099	0,147	20.329.966	17.355.587	0,156
Resultado Primário (I – II)	121.245	116.739	0,001	-15.137	-13.724	0,000	-21.551	-18.398	0,000
Resultado Nominal	95.361	91.817	0,001	98.222	89.051	0,001	101.169	86.367	0,001
Dívida Pública Consolidada	9.150.329	8.810.253	0,070	10.431.375	9.457.334	0,080	11.891.767	10.151.940	0,091
Dívida Consolidada Líquida	3.274.070	3.152.388	0,025	3.372.292	3.057.401	0,026	3.473.461	2.965.276	0,027

FONTE:

ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
 2008

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2006 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2006 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	21.063.535	0,16%	23.343.349	0,18%	2.279.814	10,82
Receita Não-Financeira (I)	20.583.790	0,16%	22.976.824	0,18%	2.393.034	11,63
Despesa Total	21.063.535	0,16%	22.137.414	0,17%	1.073.879	5,10
Despesa Não-Financeira (II)	20.634.815	0,16%	21.624.705	0,17%	989.890	4,80
Resultado Primário (I-II)	-51.025	0,00%	1.352.119	0,01%	1.403.144	-2749,91
Resultado Nominal	100.088	0,00%	-157.565	0,00%	-257.653	-257,43
Dívida Pública Consolidada	7.268.158	0,06%	8.026.604	0,06%	758.446	10,44
Dívida Consolidada Líquida	3.436.362	0,03%	3.178.709	0,02%	-257.653	-7,50

FONTE:

ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
 2008

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$

ESPECIFICAÇÃO										
	2005	2006	%	2007*	%	2008	%	2009	%	
Receita Total	20.811.388	23.343.349	112	24.943.343	107	19.656.822	79	20.827.514	106	
Receitas Não-Financeiras (I)	20.304.923	22.976.824	113	24.564.923	107	19.168.230	78	20.308.415	106	
Despesa Total	19.805.038	22.137.414	112	24.943.343	113	19.656.822	79	20.827.514	106	
Despesas Não-Financeiras (II)	19.391.422	21.624.705	112	24.443.678	113	19.183.367	78	20.329.966	106	
Resultado Primário (I - II)	913.501	1.352.119	148	121.245	9	-15.137	-12	-21.551	142	
Resultado Nominal	-1.016.984	-157.565	15	95.361	-61	98.222	103	101.169	103	
Dívida Pública Consolidada	7.056.464	8.026.604	114	9.150.329	114	10.431.375	114	11.891.767	114	
Dívida Consolidada Líquida	3.336.274	3.178.709	95	3.274.070	103	3.372.292	103	3.473.461	103	

ESPECIFICAÇÃO										
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	
Receita Total	22.686.216	24.076.330	106	24.016.313	100	17.821.345	74	17.780.341	100	
Receitas Não-Financeiras (I)	22.134.126	23.698.296	107	23.651.957	100	17.378.375	73	17.337.189	100	
Despesa Total	21.589.208	22.832.529	106	24.016.313	105	17.821.345	74	17.780.341	100	
Despesas Não-Financeiras (II)	21.138.330	22.303.721	106	23.535.219	106	17.392.099	74	17.355.587	100	
Resultado Primário (I - II)	995.795	1.394.576	140	116.739	8	-13.724	-12	-18.398	134	
Resultado Nominal	-1.108.601	-162.513	15	91.817	-56	89.051	97	86.367	97	
Dívida Pública Consolidada	7.692.157	8.278.639	108	8.810.253	106	9.457.334	107	10.151.940	107	
Dívida Consolidada Líquida	3.636.828	3.278.520	90	3.152.388	96	3.057.401	97	2.965.276	97	

FONTE:

\* Valores previstos na LOA 2007.

ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 2008

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	4.743.277	130,00	3.648.670	191,73	1.903.060	289,79
Reservas	0		0		0	
Resultado Acumulado	0		0		0	
<b>TOTAL</b>	<b>4.743.277</b>	<b>130,00</b>	<b>3.648.670</b>	<b>191,73</b>	<b>1.903.060</b>	<b>289,79</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	3.833.585	133,44	2.872.855	148,17	1.938.852	129,38
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>3.833.585</b>	<b>133,44</b>	<b>2.872.855</b>	<b>148,17</b>	<b>1.938.852</b>	<b>129,38</b>

FONTE:

ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
 2008

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$

RECEITAS REALIZADAS	2006	2005	2004
RECEITAS DE CAPITAL	45.800	19.050	2.000
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	45.800	19.050	2.000
Alienação de Bens Móveis	45.800	19.050	2.000
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>45.800</b>	<b>19.050</b>	<b>2.000</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	2006	2005	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	45.800	19.150	2.000
Investimentos	45.800	19.150	2.000
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>45.800</b>	<b>19.150</b>	<b>2.000</b>
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)

FONTE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
2008

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
RECEITAS CORRENTES	981.385	987.952	1.016.333
Receita de Contribuições	797.144	656.813	752.015
Pessoal Civil	797.144	530.191	624.581
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Contribuições Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	126.622	127.434
Receita Patrimonial	184.241	331.139	264.318
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0	549.650	570.956
Contribuição Patronal do Exercício	0	0	0
Pessoal Civil	0	549.650	570.956
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>981.385</b>	<b>1.537.602</b>	<b>1.587.289</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2005
ADMINISTRAÇÃO GERAL	68.994	170.372	175.616
Despesas Correntes	68.994	170.372	175.616
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	322.132	402.227	450.943
Pessoal Civil	322.132	363.203	450.943
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Correntes	149.940	39.024	0
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	0	0	0
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>391.126</b>	<b>572.599</b>	<b>626.559</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)</b>	<b>590.259</b>	<b>965.003</b>	<b>960.730</b>
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>		<b>2.546.595</b>	<b>3.507.406</b>

FONTE:

ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
 2008

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2006	380.907,65	380.907,65	166.569,04	595.246,25	0,00
2007	377.965,08	377.965,08	211.778,43	544.151,73	0,00
2008	374.525,91	374.525,91	253.855,55	495.196,26	0,00
2009	378.054,49	378.054,49	295.161,31	460.947,66	0,00
2010	371.281,95	371.281,95	339.035,32	403.528,58	0,00
2011	369.792,05	369.792,05	382.791,15	356.792,95	0,00
2012	356.891,53	356.891,53	433.065,14	280.717,92	0,00
2013	372.710,36	372.710,36	485.018,14	260.402,57	0,00
2014	359.214,40	359.214,40	541.624,25	176.804,55	0,00
2015	351.853,98	351.853,98	601.659,64	102.048,32	0,00
2016	373.598,48	373.598,48	877.950,65	-130.753,69	130.753,69
2017	346.114,26	346.114,26	736.180,71	-43.952,19	43.952,19
2018	331.235,05	331.235,05	811.323,86	-148.853,76	148.853,76
2019	327.483,91	327.483,91	886.650,27	-231.682,45	231.682,45
2020	321.750,00	321.750,00	959.939,52	-316.439,53	316.439,53
2021	316.307,63	316.307,63	1.033.352,74	-400.737,49	400.737,49
2022	308.972,14	308.972,14	1.112.795,04	-494.850,77	494.850,77
2023	312.238,49	312.238,49	1.194.786,76	-570.309,79	570.309,79
2024	295.914,61	295.914,61	1.280.503,83	-688.674,61	688.674,61
2025	281.244,56	281.244,56	1.368.865,88	-806.376,77	806.376,77
2026	279.688,52	279.688,52	1.450.534,90	-891.157,87	891.157,87
2027	266.852,88	266.852,88	1.526.759,99	-993.054,23	993.054,23
2028	259.060,50	259.060,50	1.599.889,41	-1.081.768,41	1.081.768,41
2029	254.893,13	254.893,13	1.666.999,64	-1.157.213,38	1.157.213,38
2030	249.908,71	249.908,71	1.728.241,38	-1.228.423,96	1.228.423,96
2031	238.502,51	238.502,51	1.789.296,46	-1.312.291,44	1.312.291,44
2032	237.438,50	237.438,50	1.847.083,77	-1.372.206,77	1.372.206,77
2033	228.315,49	228.315,49	1.899.113,02	-1.442.482,05	1.442.482,05
2034	225.108,61	225.108,61	1.943.119,41	-1.492.902,20	1.492.902,20
2035	220.089,84	220.089,84	1.980.904,89	-1.540.725,22	1.540.725,22
2036	216.697,70	216.697,70	2.014.330,33	-1.580.934,94	1.580.934,94
2037	209.435,58	209.435,58	2.043.950,51	-1.625.079,35	1.625.079,35
2038	206.738,17	206.738,17	2.065.931,59	-1.652.455,26	1.652.455,26
2039	202.619,62	202.619,62	2.079.541,98	-1.674.302,75	1.674.302,75
2040	193.810,41	193.810,41	2.086.107,26	-1.698.486,45	1.698.486,45
2041	193.707,47	193.707,47	2.087.981,07	-1.700.566,14	1.700.566,14
2042	193.548,16	193.548,16	2.086.722,38	-1.699.626,06	1.699.626,06
2043	193.186,96	193.186,96	2.082.874,69	-1.696.500,78	1.696.500,78
2044	192.581,43	192.581,43	2.076.349,46	-1.691.186,60	1.691.186,60
2045	191.696,51	191.696,51	2.066.808,70	-1.683.415,69	1.683.415,69
2046	190.527,68	190.527,68	2.054.206,76	-1.673.151,41	1.673.151,41

FONTE:

ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 2008

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2006	2007	
		<b>SEM MOVIMENTO</b>		
TOTAL				-
FONTE:				

*[Handwritten signature]*

ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2008

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$

EVENTO	Valor Previsto 2007
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	<b>SEM MOVIMENTO</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

FONTE:





Prefeitura Municipal de Pedra de Fogo  
Secretaria Municipal de Finanças  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2008  
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

RS 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

Dotação  
Orçamentária

**01.01 Câmara Municipal de Vereadores**

01 031 2001 1001 Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara

4490.51 000 Obras e Instalações

25.000

Total do Projeto:

**25.000**

01 031 2001 1002 Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos

4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente

15.000

Total do Projeto:

**15.000**

Total da Unidade:

**40.000**



Prefeitura Municipal de Pedra de Fogo  
Secretaria Municipal de Finanças  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2008  
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

RS 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

Dotação  
Orçamentária

**02.01 Gabinete do Prefeito**

04 122 2004 1003 Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos - Gabinete do Prefeito

4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente

5.000

Total do Projeto:

**5.000**

Total da Unidade:

**5.000**



Prefeitura Municipal de Pedra de Fogo  
Secretaria Municipal de Finanças  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2008  
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

RS 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

Dotação  
Orçamentária

02.01 Gabinete do Prefeito

02.011 Instituto de Previdência Municipal - IPAM

09 271 2005 1118 Reparcelhamento do IPAM - Moveis e Utensilios

4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente

50.000

Total do Projeto:

50.000

Total da Unidade:

50.000



Prefeitura Municipal de Pedra de Fogo  
Secretaria Municipal de Finanças  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2008  
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

RS 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

Dotação  
Orçamentária

**02.02 Secretaria Municipal de Finanças**

28 843 0001 0001 Amortização da Dívida com Encargos Sociais

4690.71 000 Principal da Dívida Contratual Regatado

431.410

Total da Operação Especial:

**431.410**

04 122 1001 0002 Gestão Financeira

4690.71 000 Principal da Dívida Contratual Regatado

42.045

Total da Operação Especial:

**42.045**

04 122 2005 1088 Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos - Sec. de Finanças

4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente

11.236

Total do Projeto:

**11.236**

Total da Unidade:

**484.691**



Prefeitura Municipal de Pedra de Fogo  
Secretaria Municipal de Finanças  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2008  
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

RS 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

Dotação  
Orçamentária

**02.03 Secretaria Municipal de Administração**

04 122 2005 1006	Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos - Sec. de Administração		
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente		5.500
		Total do Projeto:	<b>5.500</b>
19 126 2005 1063	Implantação de Sistemas Informatizados		
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente		11.236
		Total do Projeto:	<b>11.236</b>
04 122 2005 1064	Ampliação e Reforma do Centro Administrativo		
4490.51 000	Obras e Instalações		25.000
		Total do Projeto:	<b>25.000</b>
		Total da Unidade:	<b>41.736</b>



Prefeitura Municipal de Pedra de Fogo  
Secretaria Municipal de Finanças  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2008  
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

Dotação  
Orçamentária

**02.04 Secretaria de Educação, Cultura e Desporto**

12 361 2019 1010	Ampliação e Reforma de Unidades Escolares - MDE		
4490.51 000	Obras e Instalações		44.944
		Total do Projeto:	<b>44.944</b>
12 361 2019 1011	Aquisição de Veículos, Moveis e Equipamentos - MDE		
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente		56.180
		Total do Projeto:	<b>56.180</b>
12 361 2019 1014	Aquisição de Transporte Escolar - Convênio FNDE		
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente		1.798
4490.52 003	Equipamentos e Material Permanente		60.000
		Total do Projeto:	<b>61.798</b>
12 367 2020 1015	Adaptação Física de Salas de Aula para Educação Especial		
4490.51 000	Obras e Instalações		22.472
		Total do Projeto:	<b>22.472</b>
13 392 1021 1018	Ampliação e Reforma da Casa da Cultura		
4490.51 000	Obras e Instalações		33.708
		Total do Projeto:	<b>33.708</b>
27 812 1020 1020	Construção de Ginásio de Esportes		
4490.51 000	Obras e Instalações		65.000
		Total do Projeto:	<b>65.000</b>
27 812 1020 1021	Conclusão da Construção do Estádio Municipal		
4490.51 000	Obras e Instalações		20.000
		Total do Projeto:	<b>20.000</b>
13 392 1021 1083	Aquisição de Instrumentos para Bandas Marciais		
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente		10.000
		Total do Projeto:	<b>10.000</b>
12 361 2019 1087	Perfuração de Poços Artesianos nas Escolas do Município		
4490.51 000	Obras e Instalações		10.000
		Total do Projeto:	<b>10.000</b>
12 361 2019 1103	Aquisição de Equipamentos para Implantação de Laboratório		
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente		20.000
		Total do Projeto:	<b>20.000</b>
12 361 2019 1106	Construção de Unidades Escolares - MDE		
4490.51 000	Obras e Instalações		50.000
		Total do Projeto:	<b>50.000</b>
12 361 2020 2012	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE		
4490.52 004	Equipamentos e Material Permanente		1.124
		Total da Atividade:	<b>1.124</b>
13 392 1021 2022	Manutenção das Atividades Culturais		
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente		5.600
		Total da Atividade:	<b>5.600</b>
13 392 1021 2024	Manutenção de Bandas Marciais		
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente		7.328
		Total da Atividade:	<b>7.328</b>

*[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de Pedra de Fogo  
Secretaria Municipal de Finanças  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2008  
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

RS 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

Dotação  
Orçamentária

**02.04** Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

12 361 2020 2050 Manter o Transporte de Estudantes

4490.52 016 Equipamentos e Material Permanente

3.225

Total da Atividade:

**3.225**

Total da Unidade:

**411.379**



Prefeitura Municipal de Pedra de Fogo  
Secretaria Municipal de Finanças  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2008  
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

RS 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

Dotação  
Orçamentária

**02.05 Secretaria Municipal de Saúde**

10 301 2005 1111	Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde		
4490.51 000	Obras e Instalações		20.000
4490.51 005	Obras e Instalações		38.203
		Total do Projeto:	<b>58.203</b>
10 301 1009 1119	Programa Saúde Bucal		
4490.52 006	Equipamentos e Material Permanente		11.236
		Total do Projeto:	<b>11.236</b>
10 301 2005 1124	Equipamentos e Material Permanente para Saude		
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente		70.000
		Total do Projeto:	<b>70.000</b>
		Total da Unidade:	<b>139.439</b>



Prefeitura Municipal de Pedra de Fogo  
Secretaria Municipal de Finanças  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2008  
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

RS 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

Dotação  
Orçamentária

**02.06 Secretaria Municipal de Assistência Social**

16 482 1027 1108	Construção de Unidades Habitacionais para População Carente		
4490.51 000	Obras e Instalações		15.800
4490.51 003	Obras e Instalações		150.000
		Total do Projeto:	<b>165.800</b>
08 244 1013 1109	Construção e Equipagem do Centro de Geração e Renda		
4490.51 000	Obras e Instalações		15.000
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente		5.000
		Total do Projeto:	<b>20.000</b>
08 243 1013 1110	Construção e Aquisição de Equipamentos para o Centro de Geração e Renda		
4490.51 000	Obras e Instalações		20.000
		Total do Projeto:	<b>20.000</b>
08 244 2005 1123	Equipamentos e Material Permanente para Assistencia Social		
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente		10.000
		Total do Projeto:	<b>10.000</b>
		Total da Unidade:	<b>215.800</b>



Prefeitura Municipal de Pedra de Fogo  
Secretaria Municipal de Finanças  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2008  
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

RS 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

Dotação  
Orçamentária

02.07 Secretaria de Desenvolvimento Municipal

17 512 1028 1037	Construção e Restauração de Esgotos e Galerias		
4490.51 000	Obras e Instalações		30.000
		Total do Projeto:	30.000
15 451 2024 1038	Construção, Ampliação e/ou Restauração de Cemitérios		
4490.51 000	Obras e Instalações		50.000
		Total do Projeto:	50.000
15 451 2024 1039	Construção, Restauração e Reforma de Praças e Logradouros		
4490.51 000	Obras e Instalações		30.000
		Total do Projeto:	30.000
15 451 2024 1040	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos		
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente		70.000
		Total do Projeto:	70.000
15 451 2024 1042	Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis		
4590.61 000	Aquisição de Imóveis		10.000
		Total do Projeto:	10.000
15 452 2025 1043	Aquisição de Equipamentos para Coleta e Usina de Lixo		
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente		10.000
		Total do Projeto:	10.000
20 544 1028 1048	Implantação de Abastecimento D'água Singelo		
4490.51 000	Obras e Instalações		20.000
		Total do Projeto:	20.000
20 544 1028 1049	Perfuração e Equipagem de Poços		
4490.51 000	Obras e Instalações		7.000
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente		5.000
		Total do Projeto:	12.000
20 604 1022 1052	Construção e Ampliação de Matadouros		
4490.51 000	Obras e Instalações		50.000
		Total do Projeto:	50.000
20 604 1022 1053	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Mercado Público		
4490.51 000	Obras e Instalações		20.000
		Total do Projeto:	20.000
20 782 1028 1056	Construção e Recuperação de Estradas, Bueiros, Pontilhões e Passagens Molhadas		
4490.51 000	Obras e Instalações		20.000
		Total do Projeto:	20.000
25 752 1022 1057	Implantação de Eletrificação Urbana		
4490.51 000	Obras e Instalações		15.000
		Total do Projeto:	15.000
25 752 1022 1058	Implantação de Eletrificação Rural		
4490.51 000	Obras e Instalações		20.000
		Total do Projeto:	20.000
26 782 1024 1059	Pavimentação de Vias Públicas		
4490.51 000	Obras e Instalações		50.000
		Total do Projeto:	50.000

*[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de Pedra de Fogo  
Secretaria Municipal de Finanças  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2008  
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

Dotação  
Orçamentária

**02.07 Secretaria de Desenvolvimento Municipal**

17 512 1028 1113 Implantação de Rede de Saneamento e Melhorias Sanitárias Domiciliares

4490.51 000 Obras e Instalações

30.000

Total do Projeto:

**30.000**

Total da Unidade:

**437.000**

**Total Geral:**

**1.825.045**



Prefeitura Municipal de Pedra de Fogo  
Secretaria Municipal de Finanças  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2008  
Anexo das Despesas de Capital

Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação  
Orçamentária

**01.01 Câmara Municipal de Vereadores**

01 031 2001 1001	Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara	25.000
01 031 2001 1002	Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos	15.000
01 031 2003 2001	Manutenção dos Serviços Legislativos	993.047

Total da Unidade: **1.033.047**

**02.01 Gabinete do Prefeito**

04 122 2004 1003	Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos - Gabinete do Prefeito	5.000
04 122 2006 2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	694.359

Total da Unidade: **699.359**

**02.01 Gabinete do Prefeito**

**02.011 Instituto de Previdência Municipal - IPAM**

09 271 2005 1118	Reaparelhamento do IPAM - Moveis e Utensilios	50.000
09 271 2007 2003	Manutenção das Atividades do IPAM	168.540
09 271 2007 2004	Pagamento de Inativos e Pensionistas	433.711
09 271 2007 2005	Pagamento de Outros Beneficios Assistencias	81.500
99 999 9901 9904	Reserva do RPPS	594.587

Total da Unidade: **1.328.338**

**02.02 Secretaria Municipal de Finanças**

28 843 0001 0001	Amortização da Dívida com Encargos Sociais	431.410
04 122 1001 0002	Gestão Financeira	42.045
04 123 2009 0004	Contribuição para o PASEP	65.000
04 122 2005 1088	Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos - Sec. de Finanças	11.236
04 123 2009 2006	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	693.039

Total da Unidade: **1.242.730**

**02.03 Secretaria Municipal de Administração**

04 122 2005 1006	Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos - Sec. de Administração	5.500
19 126 2005 1063	Implantação de Sistemas Informatizados	11.236
04 122 2005 1064	Ampliação e Reforma do Centro Administrativo	25.000
04 122 2007 2013	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	382.490
04 122 2007 2014	Capacitação e Reciclagem de Servidores Municipais	2.248

Total da Unidade: **426.474**



Prefeitura Municipal de Pedra de Fogo  
Secretaria Municipal de Finanças  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2008  
Anexo das Despesas de Capital

Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes

RS 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação  
Orçamentária

**02.04 Secretaria de Educação, Cultura e Desporto**

12 361 2020 0003	Contribuição do PASEP - MDE	56.180
12 361 2019 1010	Ampliação e Reforma de Unidades Escolares - MDE	44.944
12 361 2019 1011	Aquisição de Veiculos , Moveis e Equipamentos - MDE	56.180
12 361 2019 1014	Aquisicao de Transporte Escolar - Convênio FNDE	61.798
12 367 2020 1015	Adaptação Física de Salas de Aula para Educação Especial	22.472
13 392 1021 1018	Ampliação e Reforma da Casa da Cultura	33.708
27 812 1020 1020	Construção de Ginásio de Esportes	65.000
27 812 1020 1021	Conclusão da Construção do Estádio Municipal	20.000
13 392 1021 1083	Aquisição de Instrumentos para Bandas Marciais	10.000
12 361 2019 1087	Perfuração de Poços Artesianos nas Escolas do Municipio	10.000
12 361 1016 1103	Aquisição de Equipamentos para Implantação de Laboratório	20.000
12 361 2019 1106	Construção de Unidades Escolares - MDE	50.000
12 361 2020 2012	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	17.416
12 361 2020 2017	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE	3.267.250
12 361 2020 2018	Manutenção das Atividades do Ensino - Salario Educação	168.540
12 361 2020 2020	Aquisição de Generos Alimenticios P/Merenda Escolar - PNAE	342.698
12 367 2020 2021	Manutenção de Atividades da Educação Especial	4.494
13 392 1021 2022	Manutenção das Atividades Culturais	251.983
27 812 1020 2023	Manutenção das Atividades do Desporto Amador	40.724
13 392 1021 2024	Manutenção de Bandas Marciais	18.793
12 361 2020 2025	Distribuição de Fardamentos e Material Didaticos	5.618
13 392 1021 2026	Desenv. das Atividades Folcloricas, Artisticas e Culturais	2.979
12 361 2020 2028	Manutenção dos Predios da Rede Escolar do Municipio	28.525
12 361 2020 2029	Manutenção de Veiculos, Maquinas, Moveis e Equipamentos - MDE	23.190
12 366 1003 2049	Alfabetização de Jovens e Adultos	200.001
12 361 2020 2050	Manter o Transporte de Estudantes	67.416

Total da Unidade: **4.889.909**

**02.05 Secretaria Municipal de Saúde**

10 301 2005 1111	Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	58.203
10 301 1009 1119	Programa Saúde Bucal	11.236
10 301 2005 1124	Equipamentos e Material Permanente para Saude	70.000
10 301 1009 2030	Programa Agentes Comunitários de Saúde - PAC'S	224.361
10 301 1009 2031	Programa de Ações Estratégicas (Tuberculose, Controle de Cancer Uterino, ETC)	39.326
10 301 1009 2032	Programa Farmacia Basica	49.439
10 301 1009 2033	Programa de Atenção Básica - PAB	384.482
10 301 1009 2034	Programa Saúde da Família - PSF	1.060.443
10 301 1009 2035	Programa Saúde Bucal	207.641
10 302 1009 2036	Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde	1.347.991
10 304 1009 2037	Ações de Vigilância Sanitária	8.495
10 305 1009 2038	Ações de Vigilância Epidemiologica e Controle de Doenças	78.652
10 301 1010 2039	Capacitação dos Profissionais da Rede Municipal de Saúde	6.405
10 301 1010 2040	Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. de Saúde	2.598.799

Total da Unidade: **6.145.473**



Prefeitura Municipal de Pedra de Fogo  
Secretaria Municipal de Finanças  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2008  
Anexo das Despesas de Capital

Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação  
Orçamentária

**02.06 Secretaria Municipal de Assistência Social**

16 482 1027 1108	Construção de Unidades Habitacionais para População Carente	165.800
08 244 1013 1109	Construção e Equipagem do Centro de Geração e Renda	20.000
08 243 1013 1110	Construção e Aquisição de Equipamentos para o Centro de Geração e Renda	20.000
08 244 2005 1123	Equipamentos e Material Permanente para Assistência Social	10.000
08 244 2007 2041	Operacionalização dos Serviços de Assistência Social	191.542
08 365 1002 2042	Manutenção das Atividades das Creches	125.317
08 243 1004 2043	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	577.530
08 244 2023 2044	Atendimento dos Benefícios Eventuais da População	330.199
08 244 2023 2045	Distribuição de Sopa Para População Carente, Atraves do NUPA	78.653

Total da Unidade: **1.519.041**

**02.07 Secretaria de Desenvolvimento Municipal**

17 512 1028 1037	Construção e Restauração de Esgotos e Galerias	30.000
15 451 2024 1038	Construção, Ampliação e/ou Restauração de Cemitérios	50.000
15 451 2024 1039	Construção, Restauração e Reforma de Praças e Logradouros	30.000
15 451 2024 1040	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos	70.000
15 451 2024 1042	Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis	10.000
15 452 2025 1043	Aquisição de Equipamentos para Coleta e Usina de Lixo	10.000
20 544 1028 1048	Implantação de Abastecimento D'água Singelo	20.000
20 544 1028 1049	Perfuração e Equipagem de Poços	12.000
20 604 1022 1052	Construção e Ampliação de Matadouros	50.000
20 604 1022 1053	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Mercado Público	20.000
20 782 1028 1056	Construção e Recuperação de Estradas, Bueiros, Pontilhões e Passagens Molhadas	20.000
25 752 1022 1057	Implantação de Eletrificação Urbana	15.000
25 752 1022 1058	Implantação de Eletrificação Rural	20.000
26 782 1024 1059	Pavimentação de Vias Públicas	50.000
17 512 1028 1113	Implantação de Rede de Saneamento e Melhorias Sanitárias Domiciliares	30.000
15 451 2024 2046	Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Municipal	1.832.827
20 606 2007 2047	Manutenção das Atividades da Agricultura	46.444

Total da Unidade: **2.316.271**

**02.99 Reserva de Contigência**

99 9901 9903	Reserva de Contigência	56.180
--------------	------------------------	--------

Total da Unidade: **56.180**



Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação  
Orçamentária

**Total Geral: 19.656.822**



Criado pela Lei Municipal 610/97 de 04.09.1997

Prefeita Maria Clarice Ribeiro Borba

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b>	
Gabinete da Prefeita.....	Pgs.
Atos do Poder Executivo	
Lei nº 822/2007.....	1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 822/2007, DE 14 DE MAIO DE 2007.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO (PB):**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e ao disposto na Lei Orgânica deste Município, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2008, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - as disposições finais.

### CAPITULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2008, especificadas de acordo com os macroobjetivos a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2006 a 2009, encontram-se detalhadas em Anexo a Lei.

### CAPITULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º** - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificara as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificara a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 4º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Trabalho e Ação Social, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º - Em atendimento a legislação vigente, o município transferirá recursos do seu orçamento, para o órgão de administração indireta, ou seja, Instituto de Previdência Municipal.

**Art. 5º** - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal e no artigo 22, seus incisos e parágrafos único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I - Texto da lei;
- II - Consolidação dos quadros orçamentários;
- III - Anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - Anexo do orçamento de investimentos das empresas;
- V - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII - da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X - da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIII - das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XVI - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XVIII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com respectiva legislação;
- XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XX - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

**Art. 6º** - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I - do orçamento a que pertence;
- II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- a) **DESPESAS CORRENTES:**  
Pessoal e Encargos Sociais;  
Juros e Encargos da Dívida;  
Outras Despesas Correntes;
- b) **DESPESAS DE CAPITAL:**  
Investimentos;  
Inversões Financeiras;  
Amortização e Refinanciamento da Dívida;  
Outras Despesas de Capital.

#### **CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

**Art. 7º** - O projeto de lei orçamentária do Município de **PEDRAS DE FOGO**, relativo ao exercício de 2008, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 8º** - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

**Art. 9º** - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

**Art. 10º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Art. 11º** - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitações de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio publico, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o poder Executivo comunicara ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 12º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**Art. 13º** - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da lei nº 4.000/64.

**Art. 14º** - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 15º** - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas publicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários á conservação do patrimônio publico;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma obra municipal.

**Art. 16º** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15º, para clubes, associações de servidores e de dotações a titulo de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao publico nas áreas de assistência social, saúde, educação, agricultura, meio ambiente e administração geral ou que estejam registradas no Conselho Federal de assistência Social - CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos devera apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercicio de 2007 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer titulo, submeter-seão á fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotação na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se clausula de reversão no caso de desvio da finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefícios de que trata o *caput* deste artigo devera estar definida em lei especifica.

§ 5º - Poderão ser concedidas despesas á titulo de ajudas financeira e material a pessoas comprovadamente carentes na forma do que autoriza lei municipal especifica

**Art. 17º** - A inclusão, na Lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 18º** - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

**Art. 19º** - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercicio financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 20º** - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercicio de 2008, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

#### **CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 21º** - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento de despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

**Art. 22º** - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária Anual devera conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

**Art. 23º** - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS**

**Art. 24** - No exercicio financeiro de 2008, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as

disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art 25º** - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 a adoção de medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art 26º** - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrito a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

**Art 27º** - O município fica autorizado a criar cargos, reestruturar carreiras, concessão de vantagens ou benefícios aos servidores, desde que obedeça aos limites previstos nos artigos 19º e 20º da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPITULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA  
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 28º** - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Complementar para o exercício 2008 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

**Art. 29º** - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genética de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo, encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores

poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

**CAPITULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30º** - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 31º** - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 32º** - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do inciso I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

**Art. 33º** - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei complementar nº 101/2000.

**Art. 34º** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 35º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pedras de Fogo, em 14 de maio de 2007.



**MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA**

- Prefeita-

**GOVERNO MUNICIPAL**  
*Prefeita Maria Clarice Ribeiro Borba*  
Criado pela Lei 610 de 04.09.1997

**Semanário Oficial** - Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Chefia de Gabinete do Prefeito.

**Conselho Editorial** - *Manoel Virgolino dos Santos*  
*Severina Felix de Pontes Balbino*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PE**  
Endereço: Rua Dr. Manoel Alves, 140 - Centro  
CEP 58.328-000 Fone: (081) 3635.1081  
Fax: (081) 3635.1064  
CGC: 09.072.455/0001-97 - E-mail: [gabineteppmf@yahoo.com.br](mailto:gabineteppmf@yahoo.com.br)